

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA

DOC:ATO CONJUNTO

NUM:002

ANO:2019

DATA:23-01-2019

ATO SGP/SCR

DISPONIBILIZADO: DA_e

DATA:23-01-2019

PG:00

ATO CONJUNTO TRT SGP/SCR N.º 002/2019

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

Estabelece os parâmetros gerais para a migração dos processos do sistema legado (SUAP) para o módulo “Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)” do PJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, autoriza a migração dos processos das Varas do Trabalho de Itabaiana, Catolé do Rocha e Sousa e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR E PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – PJe, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe instalado na Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a migração dos processos do sistema legado (SUAP) para o PJe reduzirá os custos advindos da manutenção de dois sistemas (SUAP e PJe) e aperfeiçoará os dados estatísticos do Tribunal;

CONSIDERANDO que a unificação do meio de tramitação dos processos otimizará os trabalhos desenvolvidos pelos magistrados e servidores, com a uniformização de procedimentos e racionalização de rotinas, proporcionando uma melhoria na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para o cadastramento dos processos oriundos do sistema legado (SUAP) no módulo “Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)” do PJe;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Protocolo n.º 015-00113/2017;

R E S O L V E M:

Art. 1º A migração dos processos em tramitação no sistema legado (SUAP)

no módulo “Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)” do PJe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, observará o disposto neste Ato e na Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A migração será realizada em bloco, através do sistema automatizado desenvolvido pela SETIC para a importação dos metadados e documentos correspondentes a todos os atos, termos e informações dos processos do sistema legado (SUAP) e cadastramento no módulo “Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)” do PJe.

Art. 3º Todos os processos atualmente em tramitação no sistema legado (SUAP), seja da fase de conhecimento, liquidação ou execução, inclusive os que se encontram arquivados provisoriamente, serão objeto de migração, exceto:

I – as cartas precatórias já cumpridas, que devem ser previamente arquivadas, caso seja o juízo deprecante, ou devolvidas ao juízo deprecado;

II – as execuções provisórias que tramitam em autos suplementares, que serão individualmente atuadas pelas Varas do Trabalho após a migração do processo principal para o PJe;

III – os processos no aguardo de pagamento de precatório já expedido, que devem ser arquivados definitivamente;

IV – os processos que, por qualquer situação, já tenham decisão de extinção da execução sem recurso da parte interessada.

Art. 4º Antes da migração, as Varas do Trabalho farão inspeção e revisão nos processos do sistema legado (SUAP), observando as seguintes diretrizes:

I – atualizar os cadastros dos advogados que não constam o CPF, valendo-se dos dados cadastrados no Portal de Serviços e aqueles disponíveis no INFOJUD, se necessário;

II – atualizar os cadastros das partes com CPF, cujos nomes estejam diferentes dos que constam na base da Receita Federal;

III – arquivar as cartas precatórias já cumpridas oriundas da própria Vara, ou devolvê-las ao juízo deprecado;

IV – arquivar os processos apensados ou anexados que não serão migrados por já estarem finalizados ou não demandarem a prática de novos atos processuais;

V – arquivar definitivamente os processos que estão aguardando pagamento de precatório já expedido, bem como aqueles em que está pendente apenas o pagamento de honorários periciais pelo Tribunal.

§1º Poderá ser dispensada a migração dos processos cujos valores em execução se refiram exclusivamente a custas e contribuições previdenciárias e sejam considerados insignificantes pelo Magistrado, os quais serão arquivados mediante decisão fundamentada de extinção da execução.

§2º Os processos do sistema legado (SUAP) que estiverem tramitando na Central Regional de Efetividade (inclusive aqueles vinculados à antiga CODAP – Setor 608) devem ser devolvidos às respectivas unidades de origem, conforme o cronograma de migração.

Art. 5º O sistema automatizado de migração observará as seguintes diretrizes para contornar eventuais dificuldades operacionais ou inconsistências nos metadados dos processos do sistema legado (SUAP):

I – processos sem lançamento do trânsito em julgado, registrar a data:

a) do acordo, se o resultado da fase de conhecimento for homologada a transação;

b) da autuação originária, se a classe processual for execução de título extrajudicial ou carta precatória;

c) do início da execução, nos casos de execução de título judicial que possuem tal informação.

II – processos sem valor da causa cadastrado: atribuir R\$ 1.000,00, para viabilizar a autuação, já que o dado é essencial;

III – fragmentar os arquivos com mais de 3 megabytes;

IV – criar “alerta” automático no PJe para os processos que possuem registro ativo no BNDT ou registro de impedimento ou suspeição de magistrado quando da migração;

V – os processos que estiverem em arquivo provisório quando da migração serão direcionados para uma subcaixa específica da tarefa Análise de Execução;

VI – os processos migrados serão distribuídos em subcaixas, observando o último dígito.

§1º O Diretor da Vara do Trabalho, em conjunto com a SETIC e a AGE, fará o lançamento do trânsito em julgado nos processos que não se enquadrarem nas alíneas do inciso I, ou seja, aqueles que não foram conciliados e não possuem data do trânsito em julgado ou do início da execução.

§2º O procedimento previsto no parágrafo anterior também será adotado em relação aos processos cuja data de início da execução for anterior àquela do trânsito em julgado.

Art. 6º Os Diretores de Secretaria assinarão eletronicamente, e em bloco, a autuação dos processos migrados automaticamente, não respondendo por eventuais falhas técnicas.

Art. 7º O sistema automatizado de migração lançará uma certidão nos processos do sistema legado (SUAP) e procederá à notificação das partes, através do DJe-JT, para ciência da migração.

Parágrafo Único. Poderão as partes, uma vez cientificada nos termos do caput, no prazo de 05 dias, apontar eventuais irregularidades ou falhas na migração, inclusive no que diz respeito à habilitação dos advogados para intimação específica, nos termos do §10, do art. 5º, da Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Finalizada a migração, os autos legados ficarão disponíveis apenas

para eventuais consultas, prosseguindo-se exclusivamente com o processo no PJe, exceto no que diz respeito aos registros no BNDT.

§1º Os processos do sistema legado (SUAP), que quando da migração tenham registros ativos do BNDT, permanecerão em arquivo provisório aguardando a extinção definitiva da execução no PJe.

§2º Serão mantidos os registros ativos do BNDT quando da migração dos processos, cabendo à Vara do Trabalho fazer as futuras alterações e exclusões no sistema legado (SUAP), certificando no PJe.

§3º Não existindo registros do BNDT no sistema legado (SUAP), os lançamentos relativos aos processos migrados serão feitos através do PJe.

Art. 9º As Varas do Trabalho com acervo migrado terão apenas 3 setores no sistema legado (SUAP):

- I – Secretaria, para a tramitação dos protocolos administrativos;
- II – Migrados, para os processos cujos autos migrados ainda tramitam no PJe, a exemplo daqueles com registro no BNDT e aqueles com recurso tramitando nas instâncias superiores;
- III – Arquivo definitivo, para os processos já arquivados definitivamente.

Parágrafo único. Os processos referidos no inciso II serão arquivados definitivamente no SUAP quando:

- I – for extinta a execução e arquivado definitivamente o processo no PJe;
- II – baixar das instâncias superiores, após a conclusão do julgamento dos recursos, hipótese em que a Secretaria da Vara do Trabalho procederá à juntada da decisão aos autos migrados do PJe.

Art. 10. As Varas do Trabalho atualizarão, após a migração, a autuação dos processos cujas partes não possuam CPF cadastrado no sistema legado (SUAP).

Art. 11. Os magistrados realizarão inspeção quando da primeira movimentação dos processos migrados no PJe, saneando eventuais pendências e ordenando as providências necessárias ao regular impulsionamento do feito.

Art. 12. A migração de processos nas Varas do Trabalho objeto deste ato observará o seguinte cronograma:

- I – Catolé do Rocha, de 28 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019;
- II – Itabaiana, de 04 a 08 de fevereiro de 2019;
- III – Sousa, de 11 a 15 de fevereiro de 2019.

§1º. Os prazos processuais ficarão suspensos durante o período de migração em cada unidade, mantidas as audiências e pagamentos (inclusive de acordos) agendados para o período, bem como a análise de casos e a prática de atos urgentes.

§2º. A SETIC e a AGE farão os ajustes necessários para que, a partir do último dia de migração de cada Vara do Trabalho, o sistema extrator de dados estatísticos não colete mais dados do sistema legado (SUAP) e este não receba novas peças processuais (inclusive via e-Doc).

Art. 13. A migração dos processos será coordenada pelo Juiz Auxiliar da Presidência **ADRIANO MESQUITA DANTAS**, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria **PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA** e pelo Juiz do Trabalho Substituto **LINDINALDO SILVA MARINHO**, representante do Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe, que definirão o cronograma em relação às demais Varas do Trabalho e decidirão eventuais dúvidas e casos omissos.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Presidente

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Corregedor Regional e Presidente do Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe